Despesa ordinária e extraordinária

Em «Outras despesas correntes»: `

Juros.

Rendas de terrenos.

Seguros de material.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Julho de 1971. — Pelo Director-Geral, Fernando Natividade Alves.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS

Portaria n.º 389/71

E DA SAUDE E ASSISTÊNCIA

de 22 de Julho

Terminado o período de instalação da Escola de Enfermagem da Guarda, criada por despacho ministerial de 16 de Julho de 1965, torna-se necessário fixar o respectivo quadro de pessoal.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967, e artigo 36.º da Portaria n.º 34/70, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o pessoal da Escola de Enfermagem da Guarda seja distribuído pelo seguinte quadro:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificação
1	A) Pessoal dirigente: Monitor-chefe	J	-\$-
3 4	a) De ensino: Monitores Auxiliares de mo- nitor	K L	- \$
1	b) De saúde escolar: Médico escolar		2 000\$00
1 1 1	C) Pessoal administrativo: Segundo-oficial (a) Terceiro-oficial Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	N Q S	-\$- -\$- -\$-
1	D) Pessoal auxiliar: Contínuo de 2.ª classe	U X	-\$- -\$-

(a) Exerce as funções de chefe de secretaria.

Notas

1. O presidente do conselho orientador perceberá a gratificação mensal de 1000\$.

2. O vogal do conselho de gerência referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 34/70, de 14 de Janeiro, perceberá mensalmente a gratificação de 1000\$.

3. As funções de tesoureiro serão exercidas pelo terceiro-oficial ou escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, o qual será abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

Pelo Ministro das Finanças, Augusto Victor Coelho, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Polónia, em 26 de Maio de 1971, denunciou a Convenção sobre o Regime Fiscal dos Veículos Automóveis Estrangeiros, concluída em Genebra em 30 de Março de 1931.

De harmonia com o disposto no seu artigo 17.º, a referida Convenção deixará de aplicar-se em relação àquele país um ano depois da data da recepção da notificação de denúncia, isto é, em 26 de Maio de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo do Irão depositou, em 25 de Maio de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto de Cadernetas TIR (Convenção TIR), concluída em Genebra em 15 de Janeiro de 1959.

Em conformidade com o artigo 40, parágrafo 2, a Convenção entrará em vigor, em relação ao Irão, em 23 de Agosto de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto n.º 318/71 de 22 de Julho

Sendo indispensável evitar que possa ser comprometida a execução do plano de urbanização da ilha de Porto Santo, cuja elaboração está a ser promovida pelo Ministério das Obras Públicas:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º—1. Durante o prazo de dois anos fica dependente de autorização da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática na área do concelho de Porto Santo dos actos ou actividades seguintes:

a) Criação de novos núcleos populacionais;

- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edificios ou outras instalações;
- c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- d) Derrube de árvores em maciço.

2. É aplicável às medidas preventivas a que se refere o número antecedente o disposto nos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em

vigor.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 6 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 390/71

de 22 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que o Prémio Almirante

Américo Thomaz passe a abranger também um aluno de cada sexo das escolas primárias das ilhas de S. Miguel, de Santa Maria e Terceira, nas condições fixadas no regulamento aprovado pela Portaria n.º 19 589, publicada no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 296, de 27 de Dezembro de 1962.

Pelo Ministro da Educação Nacional, Augusto de Ataide Soares de Albergaria, Subsecretário de Estado da Juventude e Desportos.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 391/71

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos evocativa do Presidente Salazar, com as dimensões de 31,5 mm×40,5 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$00 — Fundo	verde					9 000 000
5\$00 — Fundo	rosa-velho					1 000 000
10\$00 — Fundo	azul		٠.			1 000 000

O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, João Maria Leitão de Oliveira Martins.